



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

8.3. ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO: situação do servidor que ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública.

Procedimentos:

- Deve ser analisada a compatibilidade de horários de repouso, alimentação e transporte entre um emprego (cargo ou função) e outro.
- Se a acumulação for ilegal e o processo disciplinar comprovar boa-fé, o servidor optará por um dos empregos (cargo ou função).
- Se a acumulação for ilegal e o processo disciplinar comprovar má-fé, o servidor será demitido.
- É permitida a acumulação de:
 - a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- O docente em regime de dedicação exclusiva não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, salvo as previstas no § 1º do art. 14, do Decreto 94.664/87.
- A acumulação de cargos para os servidores é limitada ao máximo de 60h semanais.

Legislação:

Art. 37, incisos XVI e XVII e art. 95, parágrafo único, inciso I, da [Constituição Federal](#).

Arts. 118, 119, 120, o inciso XII do art. 132 e o art. 133 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, alterados pela [Lei nº 9.527/97](#).

[Parecer Vinculante AGU nº. GQ-145](#)

[Parecer Vinculante AGU nº. AC-054](#)

Documentos Relacionados:

Não consta.